



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 120 / 98

"Institui o Programa de Reforço e Recuperação de Alunos e dá outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA**e **PROMULGA**a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Reforço e Recuperação de Alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Incumbirá ao profissional oferecer aos alunos oportunidades diversificadas de aprendizagem, através de metodologia e estratégias inovadoras visando:

I - atender a alunos com defasagens e/ou lacunas claramente diagnosticadas, não superadas através das atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, pelo professor no contexto das respectivas aulas;

II - assistir a alunos em dependência nas unidades escolares com projetos de flexibilização curricular;

III - aprofundar e ampliar conhecimentos adquiridos;

IV - regularizar a vida escolar de alunos transferidos e submetidos a processos de adaptação;

§ 1º - As ações deverão ser realizadas na unidade escolar e em horário que não comprometa a frequência dos alunos às aulas da série em que estiverem matriculados.

§ 2º - Para efeito do que trata este artigo poderão ser agrupados alunos de classes diferentes de uma mesma série ou de séries distintas com dificuldades ou necessidades comuns.

Artigo 3º - Os projetos de que dispõe esta Lei deverão ser:

I - propostos pelo professor ou pelo Conselho de Série, Termo, Ciclo ou Classe;

II - elaborados pela direção da escola com assessoria do professor-coordenador e professores envolvidos;

III - aprovados pelo Conselho de Escola;

IV - avaliados pelo Supervisor de Ensino e homologados pelo Delegado de Ensino;

Artigo 4º - Os projetos de reforço e recuperação da aprendizagem integrarão o plano de ensino do professor e deverão:

I - ser coerentes com os princípios pedagógicos da proposta de trabalho da escola;

II - apresentar conteúdos relevantes e articuladores ao percurso de aprendizagem que o aluno deve realizar;

PR

Regis

Publ

e Pro

C



'Prefeitura 'Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

III - possibilitar a vivência de experiências e situações de aprendizagem desafiadoras.

Artigo 5º - Os avanços obtidos pelos alunos através das ações de reforço e recuperação, deverão ser considerados nos procedimentos avaliativos adotados pelo professor de classe.

Artigo 6º - Os projetos de reforço e recuperação serão permanentemente acompanhados e avaliados pelo Conselho de Série, Termo, Ciclo ou Classe, sob a ação supervisora da Delegacia de Ensino, que, diante de resultados insatisfatórios, deverá propor seu redirecionamento e até sua supressão.

Artigo 7º - Para execução do Projeto instituído na forma desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, *autorizada*, em caráter excepcional, a contratar, temporariamente, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Professor para realizar ações pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem de alunos do ensino fundamental do 1º ao 4º ciclo básico.

Parágrafo único - A contratação de que trata o "caput" deste artigo, vigorará durante o ano letivo, nos termos do artigo 1º da Lei 099/97 como exceção ao disposto no § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 002, de 14 de janeiro de 1993.

Artigo 8º - O Professor contratado com fundamento na presente Lei, perceberá remuneração correspondente à referência 06 (seis), da Tabela de Referências constante da Lei Complementar nº 002/93 e alterações posteriores, e cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas aulas.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Educação, ficando autorizado a abertura de créditos especiais, até o limite dos repasses.


Artigo 10 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE .

P.M. CANITAR, 12 DE MAIO DE 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
008, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 12 / 05 / 98.


JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal